Lei 822

Em - 3 - 8

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/10/01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 25/05/54

PROJETO DE LEI Nº 47/54

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de auxílio à entidade que indica e dá outras providências.

VEREADOR Leoncio Botelho

LEI Nº 822 DE 06/07/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008221954
Projeto: 00471954
Autor: LEONCIO BOTELHO
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12/58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

822 6

LEI Nº [illegible] DE [illegible] DE 1958.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Dispõe sôbre a concessão / de auxílio à entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxílio de Cr.$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) mensais à Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema, para manutenção de suas escolas de artes.

Parágrafo único - O auxílio ora ôra concedido será pago, até o dia / dez do mês subsequente ao vencido, ao Tesoureiro da entidade beneficiada.

Art. 2º - O auxílio mencionado nesta lei será cancelado na / hipótese de ser suspenso o funcionamento dos Cursos a que se refere o artigo anterior, para o que a Secção de Educação e Cultura da Prefeitura manterá permanente fiscalização junto à Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema.

Art. 3º - Nos próximos exercícios, a despesa decorrente da / execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único - Para fazer face à despesa no exercício em / vigor, é o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial na quantia de Cr.$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 1958.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2[illegible] DE JULHO DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]
Secretário Municipal do Governo.

PROJETO DE LEI Nº 47 /54.

Dispõe sôbre a concessão de auxílio à entidade que indica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxílio de Cr.$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) mensais à Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema, para manutenção de suas / escolas de artes.

Paragrafo Unico - O auxílio em apreço será pago, até o // dia dez do mês subsequente ao vencido, ao Tesoureiro da entidade / beneficiada.

Art. 2º - O auxílio mencionado nesta lei será cancelado na hipótese de ser suspenso o funcionamento dos Cursos a que se refere o artigo anterior, para o que a Secção da Educação e Cultura da Prefeitura manterá permanente fiscalização junto à Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema.

Art. 3º - Nos próximos exercícios, a despesa decorrente / da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - Para fazer face à despesa no exercício em em vigor, é o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito/ especial na quantia de Cr.$12.000,00 (DÔZE MIL CRUZEIROS).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1954.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1954.

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema, considerada/ de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.220, de 6 de fevereiro de 1953, vem, há anos, prestando os melhores serviços a Fortaleza. Trata-se de uma entidade em franco progresso, com vasto programa de realizações culturais a cumprir.

Além de oferecer aos seus associados e às suas famílias / sessões especiais de cinema, inclusive para crianças, a entidade / está ministrando Cursos de Artes, tais como "ballet", teatro, música, etc., a cargo de professoras especializadas no assunto, urgindo assim que conte com o estímulo e a ajuda do poder público, visto / como as suas rendas são diminutas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 20 /54 (Ao projeto de lei nº 47/54).

O vereador Leôncio Botelho submeteu à consideração desta Câmara Municipal o projeto de lei de nº 47/54, concedendo o auxílio de Cr./ $2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais à Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema, para manutenção de suas escolas de artes.

Na justificativa da aludida proposição, diz o seu autor que / se trata de uma"entidade em franco progresso, com vasto programa de realizações culturais a cumprir". Esclarece, mas adiante, que a Sociedade, "além de oferecer ao seus associados e às suas famílias sessões especiais de cinema, inclusive para crianças, está ministrando cursos de artes, tais como"ballet", teatro, música, etc., a cargo de professores especializados, urgindo que conte com o estímulo e a ajuda do poder público, visto como as suas rendas são diminutas."

Efetivamente, são procedentes as razões invocadas pelo vereador Leôncio Botelho, na justificativa do projeto de lei nº 47/54. Com / efeito, a Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema, consoante é do domínio público, vem desenvolvendo trabalho dos mais notáveis, dentro do/ setor de suas atividades sócio-culturais. E como é dever do poder público incentivar, por todos os meios ao seu alcance, a cultura e a arte, / notadamente em meios como o nosso, em que uma e outra se espandem com / tantas dificuldades materiais, estamos de acôrdo com que a Municipalidade, mesmo fazendo um sacrifício, ajude aquela entidade, nos têrmos do / disposto na proposição ora submetida à apreciação desta Comissão.

Somos, por conseguinte, favoráveis à sua aprovação pelo plenário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Junho de 1954.

Francisco Carlos Horta
Presidente

Raimundo Gonçalves
Relator

Francisco Edmundo [illegible]

É de esperar, por conseguinte, que a Casa, fiel às diretrizes que se traçou de estimular a arte e a cultura, dê o seu beneplácito à presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1954.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 47/54.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispõe sôbre a concessão de auxílio à entidade que indica e dá ou-// tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxílio de Cr.$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) mensais à Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema, para manutenção de suas escolas de artes.

Parágrafo Único - O auxílio em aprêço será pago, até o dia / dez do mês subsequente ao vencido, ao Tesoureiro da entidade beneficiada.

Art. 2º - O auxílio mencionado nesta lei será cancelado na / hipótese de ser suspenso o funcionamento dos Cursos a que se refere o artigo anterior, para o que a Secção de Educação e Clutura da Prefeitura manterá permanente fiscalização junto à Sociedade Cearense/ de Fotografia e Cinema.

Art. 3º - Nos próximos exercícios, a despesa decorrente da / execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária propria.

Parágrafo Único - Para fazer face à despesa no exercício em/ vigor, é o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial na quantia de Cr.$ 12.000,00 (DÔZE MIL CRUZEIROS).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de/ julho de 1954.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 30 de junho de 1954.

---PRESIDENTE

---RELATOR
